PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Data de atualização: 05/2019









Instituto Internacional de Planejamento Educacional IIPE UNESCO Buenos Aires Escritório para a América Latina





Sistemas integrais para a proteção dos direitos da primeira infância

Em meados da década de 2010, na América Latina, a primeira infância era conformada por aproximadamente 93,1 milhões de crianças entre 0 e 8 anos. Este grupo representa 15,3% da população total da região. A distribuição por sexo é similar, mas o mesmo não acontece com a concentração geográfica, que está intimamente relacionada ao volume populacional de cada país.

Assim, 52,5% das crianças de 0 a 8 anos reside no Brasil e no México. Ambos países, junto com Argentina, Colômbia, Peru e Venezuela, concentram mais de 78,2% do total desse grupo populacional (CEPALSTAT online).

Durante as últimas três décadas, a primeira infância ganhou espaço no debate público e nas agendas governamentais de cada país. A ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, no início dos anos 1990, foi um marco no processo de visibilidade da situação e das particularidades de crianças e adolescentes. Este é o tratado internacional ao qual mais países aderiram: um total de 193 países, dos quais 19 compõem a região da América Latina. A Convenção é o primeiro instrumento jurídico específico que compreende as crianças como detentoras de direitos. É também o primeiro tratado vinculativo internacionalmente, que reúne em um único texto seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

O acordo convoca os países a construir um sistema abrangente para a proteção dos direitos da primeira infância, capaz de garantir o efetivo cumprimento dos direitos de cada uma das crianças e adolescentes menores de 18 anos. Reconhecer crianças como sujeitos de direito é, pela perspectiva da política pública, constituí-las como sujeitos destinatários de um fluxo regulado, robusto e constante de bens, serviços e transferências que geram, ao interagir, as condições que possibilitam a realização de cada um dos direitos que os Estados se comprometem em garantir. Ao ratificar a Convenção, os Estados latino-americanos certamente iniciam um processo de adaptação de seu marco regulatório aos princípios estabelecidos pelo tratado internacional e, paralelamente, elaboram estratégias para acumular recursos e capacidades para fortalecer, ampliar e, eventualmente, redirecionar suas políticas públicas para a primeira infância.

Os Estados latino-americanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança

O valor legal da Convenção é conferido por cada constituição nacional, isto é, se dá em relação à lei suprema de um país. O nível que cada país decide

conceder à Convenção é um tema relevante nesse aspecto, já que traz implicações de seu sistema jurídico. O caráter fundamental da Constituição se baseia na separação de seus mandatos e os critérios partidários, uma vez que seu texto não pode ser alterado ou modificado pelos poderes públicos durante sua atuação ordinária.

O mais alto nível jurídico que um país pode conceder à Convenção é o supraconstitucional. Em casos como esse, o tratado internacional se antepõe à lei suprema. Em seguida, na hierarquia de normas, está o nível constitucional, através do qual a Convenção tem a mesma primazia do texto constitucional. Por outro lado, se o tratado tem nível supralegal, seu texto prevalece quando uma lei do ordenamento jurídico interno entra em contradição com seus princípios. Já no nível legal, a Convenção adquire o mesmo valor jurídico de qualquer outra lei ordinária do país.

Nos países da América Latina, observa-se que a Guatemala posiciona a Convenção em nível supraconstitucional. Em contrapartida, Argentina, Brasil, Chile, México, República Dominicana, Bolívia, Colômbia e Venezuela lhe concedem nível constitucional. Já Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras e Paraguai posicionam o texto da Convenção como supralegal. E, finalmente, há o grupo de países que concedeu nível legal à Convenção, formado por Cuba, Nicarágua, Panamá, Peru e Uruguai.

A adoção desse acordo como marco regulatório da relação entre o Estado e a criança estimula sua incorporação progressiva ao ordenamento jurídico de cada país. As leis de proteção integral ou códigos da infância regulam em cada país o conjunto de normas que afetam os detentores de direitos estabelecidos pela Convenção. Sua promulgação constitui um avanço significativo para a construção de um sistema de proteção de direitos. Não se trata mais de aderir ao texto da Convenção, mas de interpretá-lo com o objetivo de criar procedimentos, alocar recursos, estabelecer normas internas e criar a institucionalidade adequada para o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes de cada país. Assim, até 2018, todos os países da América Latina, com exceção do Chile e do Panamá, terão leis abrangentes de proteção dos direitos da criança, alinhadas aos princípios propostos pela Convenção.

Outro forte sinal de harmonização jurídica e programática em relação aos princípios da Convenção é a promoção, por lei, de um marco institucional em sintonia com o novo paradigma e a criação da figura legal do "Defensor da Criança". O Defensor da Criança é a figura legal estabelecida pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança para fiscalizar e supervisionar a

aplicação efetiva das normas internacionais que regulam o relacionamento do Estado com as crianças, tais como tratados e convenções.

A maioria dos países latino-americanos conta com um Provedor de Justiça (ou denominação relacionada) e defensorias dedicadas a crianças e adolescentes. Na região, catorze países criaram uma Defensoria da Criança independente ou implementaram uma procuradoria ou comissão com um departamento dedicado às crianças em sua Defensoria Pública. Muitos deles também conseguiram implementar Defensorias da Criança (ou instâncias equivalentes) em âmbito subnacional. A descentralização das Defensorias da Criança tornase extremamente importante na medida em que as raízes territoriais favorecem a acessibilidade dos atores envolvidos.

País≀	Lei⊞e Proteção ¶ntegral	Defensoria@hacional@@eral	Defensoria@hacional@dedicada@h@nfância@e@Adolescência	Defensorias descentralizadas da de
Argentina	Leiធា의교6.061.@Proteção데ntegral國os即ireitos國as配rianças@의 Adolescentes제2005)	Defensoria⊞o®ovo	Defensor⊞os®ireitos™ao©riança	Defensoria⊞la®Criança@urisdicional
Bolívia@EP)	Lei@n°5548.©Código©Criança@e@Adolescente@2014)	Defensoria ® lo ₽ ovo	Defensoriaıdaınfânciaı. Adolescência	Defensorias@municipais@da@nfância@e@a@Adolescência
Brasil₪	Lein 약조.3.257.료eila a Brimeira anfância. Modifica a a e e e e e e e e e e e e e e e e e	ProcuradoriaŒederal®dos®ireitos®do®idadão	Não@há@egistro@le@uma@Defensoria@specífica@para@@nfância	Conselhos de Proteção de Defensorias do cais
Chile	Nãoªháªregistro	Projeto@le1Lei	Defensoria dos Direitos da Infância	
Colômbia₪	LeiBh°11.098/2006©Código@da@nfância@e@Adolescência@2006/2015)	Defensoria®do₽ovo	Defensoria Delegada Pora Infância, Paluventude Per Boldoso	Defensorias@da@Família
Costa : Rica:	Leim 약7.739.ICódigo屆a@nfância@@Adolescência@1998/2011)	Defensoria@os@Habitantes@Código@da@nfância@e@Adolescência,@ art.@)	Direção da da finda de la find	Juntas de Proteção de Infância de de Adolescência
Cuba	Lei과 약간 6.5Código rallnfância ralluventude 11978)	Não¹há¹legistro	Nãoªháªtegistro	Nãoªháægistro
Equador [®]	Lei面약2002-100.ⓒódigo줿a個nfância환조dolescência데2002/2014)	Defensoria@o@ovo@Código@da@nfância@@Adolescência,@rt.@208)	Não@bá@egistro@e@ma@efensoria@specífica@ara@@nfância	Juntastantonaisteroteção de Direitos toste de Comunitárias de
Ell:Salvador:	Decreto Legislativo № 339. Lei li de Proteção Integral li da Infância № 1 Adolescência (LEPINA) (1,2009/2015)	Procuradoria@ara@atefesa@dostDereitos@Humanos@LEPINA,@rt.2 105)	Procuradoria নির্বাদা ta para নির্বাদি Procuradoria নির্বাদি নির্বাদি বিদ্যালয় বিদ্য	Juntas de Proteção da Infância de Madolescência
Guatemala®	Decreto衛電7.且ei閩eProteção園ntegral閩a園nfância隆為dolescência園 (PINA)頃2003/2004)	Procuradoria⊞os®ireitos⊪umanos	Defensoria dos de Dereitos da de la fância de de descência de la fância de de la fância de la fâ	-
Honduras⊡	Decreto ্রি প্রতির বির্বাচন বিদ্যালয় করিছে করি	Defensoria⊞o⊮ovo	Projeto@elepara@triação@elmDefensor@alinfância	Defensorias Municipais Me Infância
México⊡	DOF®4/12/14. ILeißeral®os®ireitos®e®crianças®aAdolescentes® (2014)	Comissão@Nacional@de@Direitos@Humanos@(CNDH)@	Coordenação健のProgramaBobre落ssuntos超a@nfância隐隐逐amília附a@ CNDH	Procuradoriaৠa∰efesaৠo∰enorৠৠঢ়amíliaৠm? distintos∰stadosৠoৠaís?
Nicarágua⊡	Leiin°i287.©ódigoida@nfânciai@Adolescênciai@1998)	Procuradoria@ara@atefesatedostDireitostHumanos	Procuradorial@special@da@nfâncial@sAdolescêncial?	-
Panamá®	Não動á强egistro	Defensoria⊞o⊯ovo	DelegaçãoŒspecialparaAssuntosdadanfância@a@uventudedda@ Defensoriado®ovo	·
Paraguai₪	Leim의교.680.또ódigo閫a데nfância많Adolescência데2001/2003)	Defensoria⊞o®ovo	Defensorialআaাnfânciaাছাম্রAdolescência,আdependenteাআবা Ministérioাআবা Defesa	-
Peru	Leim 27.337. Código das Crianças இக்dolescentes (2000/2015)	Defensoria⊞o®∙ovo	Escritóriopara@Infância@I@Adolescência@IaDefensoria@IoPovo;@ Direção@IeSistemasILocais@IDefensorias@IDSLD)	Defensorias且ocais配aICriança eIAdolescenteII
R. Dominicana 2	Leim空136.配ódigo即ara加Proteção間osDireitos間as配rianças配 Adolescentes頃2003)	Defensoria⊞o®Povo	Defensor@Adjunto@o@Defensor@to@Povo@para@dinfância@@duventude	Juntas ilocais il el Proteção il Restituição il el Direitos
Uruguai	Leiធា의료7.823.ECódigo@dalinfância@@Adolescência데2004/2013)	Instituição (Nacional (Met) Direitos (Humanos (Nacional (Met) Defensoria (Mot) Povo	Nãoªbá@egistro®de®uma®efensoria@específica@para@@nfância	-
Venezuela@(RB)	Lei取rgânicapara@ProteçãoIdeII:rianças@Adolescentes[[LOPNNA]]	Defensoria®io®Povo	Defensoria®DelegadaŒspecial®e®Crianças®®Adolescentes	Defensorias Bla Criança № B Adolescente 🛭

Nota: as informações apresentadas nesta tabela correspondem à criação do cargo, não à designação.

Fonte: SITEAL, com base em informações retiradas dos sites oficiais de cada país.

Planos para a primeira infância

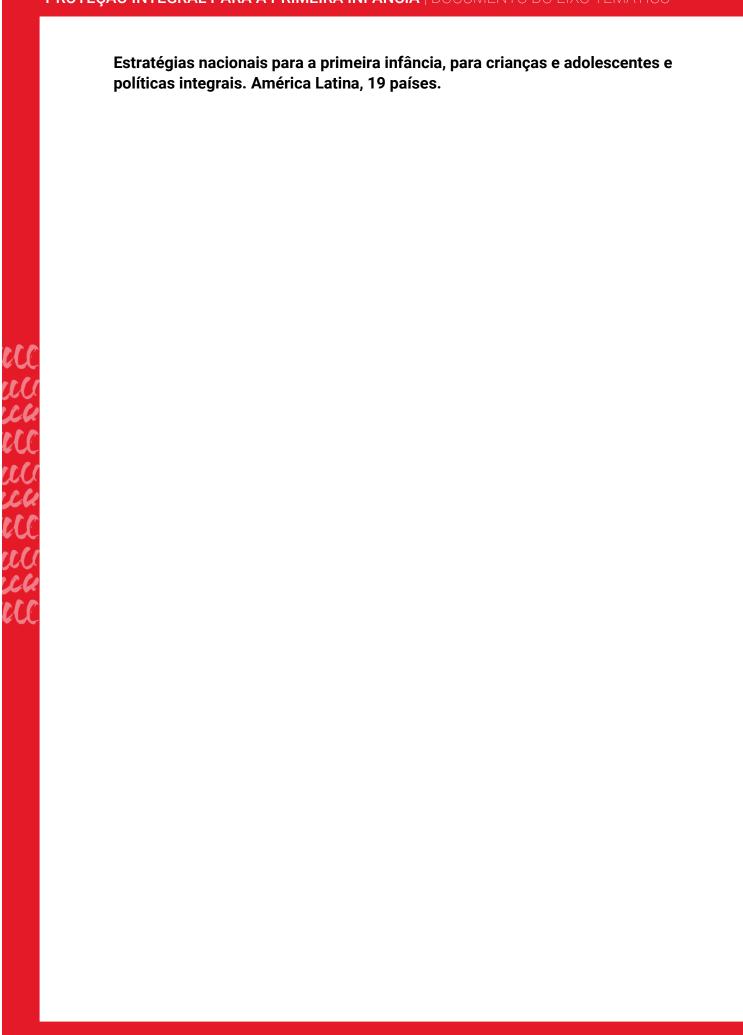
Os documentos de planejamento permitem uma aproximação ao lugar ocupado pela primeira infância nas agendas governamentais de cada país. Embora não seja um fato conclusivo – seria um erro inferir que os países que possuem planos para a primeira infância têm um maior compromisso político com os direitos de crianças pequenas do que aqueles que não o fizeram –, tais documentos constituem recursos comunicacionais valiosos para o posicionamento da primeira infância na agenda pública e expressam algum reconhecimento da crescente demanda social por esse grupo populacional.

Em 2018, dez dos 19 países que compõem a região da América Latina contam com planos para a primeira infância e, em outros quatro casos, as crianças pequenas ocupam um lugar de destaque em seus planos para a infância e a adolescência.

Um dos propósitos mais destacados e generalizados dos planos para a primeira infância é construir e fortalecer os mecanismos de conexão, coordenação e articulação entre os atores e órgãos estatais que gerenciam políticas públicas voltadas para esse grupo populacional. Nesses documentos, é pouco frequente que novas linhas de política sejam abertas, ou que se anunciem serviços que ainda não estejam em operação. Os planos convergem para o fato de que, para promover o efetivo cumprimento dos direitos das crianças, é necessário fornecer uma abordagem integral às políticas públicas voltadas para a primeira infância.

Entre os mais importantes focos de intervenção nos planos para a primeira infância, estão: a saúde materno-infantil, o cuidado, a atenção e a educação de crianças pequenas, a prevenção da violência contra a primeira infância, a restituição dos direitos violados — por violências, ausência de cuidados familiares, trabalho infantil e tráfico de pessoas, entre outros — e a incorporação de políticas públicas para alcançar a inclusão de populações historicamente negligenciadas (como indígenas, afrodescendentes e pessoas com deficiência, entre outros grupos sociais).

Alguns países, mesmo que não cobrissem todas as dimensões do desenvolvimento das capacidades de crianças pequenas, avançaram significativamente na prestação de integralidade às políticas públicas voltadas para a primeira infância. Entre as experiências mais destacadas está o Subsistema para a proteção integral da primeira infância "O Chile Cresce com você", a estratégia integral colombiana "De zero a sempre" e o programa cubano "Eduque seu filho". Essas iniciativas são, conforme indicam em seus planos, precedentes e referências obrigatórias para os outros países da região.



PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA | DOCUMENTO DO EIXO TEMÁTICO

País	Estratégia Nacional		Política integral para a primeira infância	
	Para a primeira infância	Para a infância e a adolescência	Nome	Governo
Argentina	Plano Nacional de Primeira Infância (2016)	No há registro	Programa Nacional de Desenvolvimento Infantil "Primeros años" ("Primeiros Anos", em tradução livre) (2005)	Conselho Nacional de Coordenação de Políticas Sociais, Ministério de Desenvolvimento Social da Nação
Brasil	Plano Nacional pela Primeira Infância (2011)	No há registro	Programa "Criança Feliz" (2016)	Comitê gestor do Programa "Criança feliz", Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Bolívia (EP)	No há registro	Plano Plurinacional da Criança e o Adolescente e do Desenvolvimento Integral (a)	No há registro	
Chile	No há registro	Política Nacional pela Infância e Adolescência. Sistema Integral de Garantias de Direitos da Infância e Adolescência 2015-2025 (2015)	Sistema de Proteção Integral à Infância Chile "Crece Contigo" ("Cresce com você") (2006)	Comitê de Ministérios pela Infância, Ministério do Desenvolvimento Social
Costa Rica	Política para a Primeira Infância 2015-2020 (2015)	Política Nacional para a Infância e a Adolescência (2009)	Rede Nacional de Cuidado - RECUDI (2014)	Secretaria Técnica da REDCUDI e Comissão Técnica Interinstitucional, Instituto Misto de Ajuda Social
Cuba	No há registro	No há registro	"Educa a tu hijo" ("Eduque seu filho") (1980)	Grupo coordenador do Programa "Eduque seu filho", Ministério da Educação
Colômbia	"De cero a Siempre" ("De zero a sempre"). Atenção Integral à Primeira Infância (2011)	Plano Nacional para a Infância e Adolescência 2009- 2019: "Crianças felizes e com igualdade de oportunidades" (2009)	"De zero a sempre". Atenção Integral à Primeira Infância (2011)	Comissão Intersetorial para a Primeira Infância, Presidência da Nação
Equador	Estratégia Nacional Intersetorial para a Primeira Infância (2014)	No há registro	"Misión Ternura" ("Missão Ternura") (2018)	Secretaria Técnica do Plano "Toda una vida" ("Toda uma vida"), Ministério de Inclusão Econômica e Social
El Salvador	Política Nacional de Educação e Desenvolvimento Integral para a Primeira Infância (2010)	Política Nacional de Proteção Integral da Infância e da Adolescência de El Salvador (PNPNA) 2013-2023 (2013)	No há registro	
Guatemala	No há registro	Política de Proteção Integral da Infância e Adolescência 2015-2023 (2015)	Política Pública Desenvolvimento Integral da Primeira Infância. Guatemala investe no desenvolvimento integral da Primeira Infância 2010-2020	Secretaria de Bem-estar Social
Honduras	No há registro	No há registro	Política pública para o desenvolvimento integral da primeira infância (2013)	Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
México	No há registro	Programa Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes (2016)	No há registro	
Nicarágua	No há registro	No há registro	Política Nacional de Primeira Infância "Amor Por los Más Chiquitos y Chiquitas" ("Amor pelos pequenos e pequenas") (2011)	Comissão Nacional de Amor pelos pequenos e pequenas , Presidência da República
Panamá	Plano de Atenção Integral à Primeira Infância (PAIPI) (2011)	No há registro	PAIPI. Rota de Atenção Integral à Primeira Infância no Panamá. RAIPI: Um modelo de articulação para a atenção da primeira infância (2013)	Conselho assessor da Primeira Infância, Presidência
Paraguai	Plano Nacional de Desenvolvimento Integral da Primeira Infância 2011 - 2020 (2011)	Politica Nacional de Infância e Adolescência POLNA 2014-2024 (2014)	No há registro	
Peru	Primeiro a Infância (2016)	Plano Nacional de Ação pela Infância e Adolescência 2012-2021 (2012)	No há registro	
Rep. Dominicana	Plano Nacional de Proteção e Atenção Integral à Primeira Infância "Quisqueya empieza contigo" ("Quisqueya começa com você") (2013)	No há registro	Programa de atenção integral à primeira infância com base familiar e comunitária (2013)	Direção geral de programas especiais de INAIPI, Presidência
Uruguai	No há registro	Plano Nacional da Primeira Infância e Adolescência 2016 - 2020 (2016)	Uruguai "Crece Contigo" ("Cresce com você") (2012)	Mesa de Coordenação Técnica Interinstitucional, Presidência da República
Venezuela (RB)	No há registro	No há registro	No há registro	

Nota: (a) Relatório de prestação de contas públicas (2016) publicado pelo Ministério da Justiça do Estado Plurinacional da Bolívia.

Fonte: SITEAL, com base em informações retiradas dos sites oficiais de cada país.





Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Instituto Internacional de Planejamento Educacional IIPE UNESCO Buenos Aires

Escritório para a América Latina







GELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIEL PERCHIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELLAGIELL